

(Continuação da página anterior)

tuados na sede do Município de Campo Largo, indicados por sua Administração, em conta especial aberta em seu nome. ART. 49.º — As quantias devidas ao S.A.S.S.P. e não recolhidas na data própria, vencerão os juros de 1% (hum por cento) ao mês, independente de qualquer interpelação por aviso, estando sujeitas, inclusive, a incidência de correção monetária na conformidade da lei municipal n.º 50. ART. 50.º — A receita do S.A.S.S.P. em caso algum terá aplicação diversa da estabelecida no presente Regulamento.

CAPITULO V

DA APLICAÇÃO DA RECEITA

ART. 51.º — As importâncias arrecadadas em favor do S.A.S.S.P. serão aplicadas de preferência: a) no financiamento de casas de moradia do associado que não seja proprietário de imóvel; b) na liberação de dívida hipotecária contraída para o fim da letra anterior; c) na ampliação de imóvel do associado; d) em empréstimos mediante consignação em folha; e) em outras formas de assistências econômicas aos associados, estabelecidas de acordo com as possibilidades financeiras do S.A.S.S.P. § Único — A taxa média de juros dessas aplicações não poderá ser inferior à que sirva de base à avaliação atuarial acrescida de 1% (hum por cento) ao ano. ART. 52.º — Os planos gerais de aplicação serão submetidos pelo Presidente ao Conselho Diretor, tendo em vista: a) o interesse social; b) a segurança e melhor remuneração de capital;

ART. 53.º — O associado que provar sua habilitação de casamento será preferencialmente atendido na concessão de empréstimos em bases assistenciais, quanto a juros e prazo.

CAPITULO VI

DA APLICAÇÃO DOS FUNDOS

ART. 54.º — Os fundos do S.A.S.S.P. serão aplicados de acordo com as instruções e normas de seu conselho Diretor, sob a fiscalização do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal. ART. 55.º — Não terão aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo, sendo nulos de pleno direito, os atos que violarem este preceito, ficando seus autores sujeitos às sanções previstas na legislação vigente. ART. 56.º — O S.A.S.S.P. aplicará, obrigatoriamente os seus fundos em: a) garantia real; b) títulos de responsabilidade da União, do Estado do Paraná e do Município de Campo Largo.

§ Único — A aquisição destes títulos far-se-á em Bólsa, por intermédio de corretor oficial. ART. 57.º — Os bens patrimoniais do S.A.S.S.P. só poderão ser alienados ou gravados com quaisquer ônus mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal, sob pena de nulidade de ato assim praticado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de quem autorizar ou efetuar a transação. § Único — A alienação de imóveis construídos ou adquiridos para residência dos associados do S.A.S.S.P. independe desta autorização.

CAPITULO VII

DA GESTÃO FINANCEIRA

ART. 58.º — O regime financeiro será o da repartição de capital de cobertura, no qual são constituídas as reservas dos benefícios concedidos, calculando-se inicialmente a taxa de juros anual de 6% (seis por cento). ART. 59.º — A administração do S.A.S.S.P. até o dia 1.º de outubro de cada ano, organizará o orçamento para o exercício seguinte, consignando-se obrigatoriamente: a) previsões relativas às receitas a arrecadar aos benefícios e às outras despesas de caráter obrigatório por força da lei ou deste Regulamento; b) as dotações para as despesas administrativas e saldos de débitos de consignantes falecidos; c) as estatísticas das depreciações e de outros fatos significativos do resultado do exercício. ART. 60.º — O orçamento será enviado ao Conselho Diretor, nos primeiros dias de novembro, para a devida aprovação, havendo-se como aprovado no caso de falta de comunicação em contrário até o dia 15 de dezembro. ART. 61.º — A escrituração das contas de cada exercício deverá estar terminada, o mais tardar, a 31 de janeiro do ano seguinte, procedendo-se, então, ao levantamento do balanço geral e a apuração do respectivo resultado. ART. 62.º — Deverão constar dos balanços as reservas técnicas dos benefícios concedidos. ART. 63.º — O balanço geral e a demonstração do resultado do exercício serão publicados no jornal oficial do Município, a "Folha de Campo Largo" e, na sua falta, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CAPITULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 64.º — O S.A.S.S.P. será administrado pelos associados funcionários do Quadro Permanente e integrantes do Pessoal de Obras que gozem de estabilidade, através de um Conselho Diretor e um Presidente na forma do disposto neste Regulamento. § Único — O Presidente do S.A.S.S.P. poderá contratar elementos técnicos, mediante o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenharem serviços relevantes, desde que as disponibilidades financeiras a tanto permitam, sob a supervisão do Prefeito Municipal. ART. 65.º — Os órgãos de administração do S.A.S.S.P. são dotados apenas de servidores indispensáveis a execução de seus serviços e constantes de quadro de funções aprovado pelo Regulamento Interno. ART. 66.º — O Conselho Diretor é composto de três membros, devendo o Presidente escolhido pelo Prefeito Municipal ser, obrigatoriamente, um destes Membros e mais três suplentes. § Único — Os suplentes, no impedimento ou licença, renúncia de qualquer um dos Conselheiros, assumirão, automaticamente, a função, sendo que, o suplente mais idoso entre os três, assumirá, automaticamente a vaga do Conselheiro que for indicado para Presidente. ART. 67.º — Os Conselheiros e Suplentes, na respecti-

va proporção, serão eleitos da seguinte forma; dois entre os funcionários do Quadro Permanente e, um (1) entre o Pessoal de Obras da Prefeitura. § Único — O mandato dos Conselheiros e Suplentes será de um ano. ART. 68.º — Só poderão ser votados para o Conselho Diretor e Suplentes os Associados obrigatórios. ART. 69.º — A eleição dos Conselheiros e Suplentes será direta. ART. 70.º — O Conselho Diretor, presidido pelo Presidente do S.A.S.S.P. se reunirá ordinariamente uma vez por mês; e extraordinariamente quando se tornar necessário, mediante a convocação do Presidente ou de um dos seus Membros. ART. 71.º — O Conselho Diretor considerará vago o lugar do membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas. § Único — O Presidente convocará dentro do prazo de dez (10) dias, o respectivo suplente. ART. 72.º — Compete ao Conselho Diretor: a) resolver sobre todos os assuntos de importância vital para o S.A.S.S.P., guardadas as limitações previstas neste Regulamento; b) fiscalizar a administração; c) aprovar balanços anuais; d) votar os orçamentos do S.A.S.S.P.; e) autorizar o Presidente a fazer operações de crédito, alienar e adquirir bens; f) julgar recursos interpostos de atos do Presidente; g) resolver sobre os casos omissos; h) homologar ou não os atos do Presidente que concederem benefícios de empréstimos; i) homologar a concessão de aposentadoria; j) organizar o seu Regimento Interno. ART. 73.º — A Administração Geral, representada pelo Presidente do S.A.S.S.P. é assistida por órgãos auxiliares. ART. 74.º — Compete ao Presidente: a) dirigir, fiscalizar e superintender todos os serviços, negócios e operações do S.A.S.S.P.; b) presidir reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto que, também, servirá para desempate; c) prestar contas da administração; d) representar o S.A.S.S.P. em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele; e) designar e exonerar os elementos técnicos previstos no parágrafo único do artigo 64.º deste Regulamento; f) requisitar funcionários da Prefeitura Municipal para os serviços imprescindíveis do S.A.S.S.P., com audiência daquela entidade; g) submeter todos os casos omissos neste Regulamento e necessários ao bom funcionamento do S.A.S.S.P. ao Conselho Diretor; h) dispensar, conceder férias, elogiar, reprimir e propor aplicação de penalidades aos funcionários postos à disposição do S.A.S.S.P., comunicando essas providências ao Conselho Diretor e Prefeito Municipal para os devidos fins; i) conceder ou não, inscrição aos associados; j) decidir, em primeira instância, sobre a denegação ou concessão, d auxílios, benefícios e assistências; k) autorizar o pagamento das despesas previstas no orçamento; l) expedir instruções, ordens de serviço e operações necessárias à organização e funcionamento do S.A.S.S.P.. ART. 75.º — O Presidente, em seu impedimento ocasional até 30 (trinta) dias, será substituído pelo Membro do Conselho Diretor eleito Vice Presidente. No caso de dular o impedimento mais de 30 (trinta) dias, será designado substituto interino pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO IX

DOS RECURSOS DAS DECISÕES

ART. 76.º — As reclamações e os recursos não terão efeito suspensivo, podendo, todavia, a autoridade recorrida, excepcionalmente, recebê-los com aquele efeito, tendo em vista o interesse do S.A.S.S.P. ou dos associados. ART. 77.º — Os prazos para reclamações e interposição de recursos contar-se-ão a partir da data em que o associado tiver conhecimento da decisão. ART. 78.º — Os prazos serão: a) de 10 (dez) dias para as decisões do Presidente; b) de trinta (30) dias para as decisões do Conselho Diretor. ART. 79.º — A reclamação e recurso darão entrada no órgão auxiliar específico do S.A.S.S.P., mediante protocolo, devidamente instruídos.

CAPITULO X

DOS SERVIÇOS

ART. 80.º — Os serviços administrativos e assistenciais do S.A.S.S.P. serão executados, preferencialmente, pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Campo Largo, sem prejuízo de suas funções. ART. 81.º — Quando, entretanto, os serviços referidos no artigo anterior, excederem o tempo integral de expediente normal, passará o funcionário à disposição do S.A.S.S.P. mediante requisição processada nos termos da alínea "f" do artigo 74.º. ART. 82.º — A administração do S.A.S.S.P. entrará em entendimento com a Prefeitura Municipal de Campo Largo para a melhor execução destes Serviços. ART. 83.º — Os serviços prestados ao S.A.S.S.P. pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Campo Largo, serão considerados relevantes e constarão da folha de assentamentos do mesmo. ART. 84.º — A regulamentação geral dos serviços do S.A.S.S.P. será feita por meio de portarias e instruções do Presidente, respeitadas a competência legal do Conselho Diretor. ART. 85.º — Os funcionários da Prefeitura Municipal de Campo Largo, no desempenho dos serviços do S.A.S.S.P., além das responsabilidades decorrentes do exercício destas funções, estarão, ainda, sujeitos a penalidades constantes dos respectivos Regimentos Internos ou em falta às do Estatuto dos Funcionários do Município de Campo Largo. ART. 86.º — Os Funcionários, bem como, elementos não pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Campo Largo, no desempenho de suas atribuições no S.A.S.S.P., quando lidarem com valores serão considerados exatote se sujeitos às responsabilidades legais, resultantes dessa situação. ART. 87.º — Não poderá exceder entre 1% a 5% da receita do S.A.S.S.P. as despesas com administração. § Único — O Presidente, sob a homologação do Conselho Diretor do S.A.S.S.P., anualmente, fixará, a percentagem supra. ART. 88.º — A Prefeitura Municipal de Campo Largo quando solicitada pelo Presidente do S.A.S.S.P., deverá prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários atinentes a seus serviços.

CAPITULO XI

DAS PREROGATIVAS DO S.A.S.S.P.

ART. 89.º — Ao S.A.S.S.P., ficam assegurados os direitos, regalias, isenções e privilégios de que goza a Fazenda Municipal.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 90.º — Os seguros contra acidente de trabalho auddidos no item 8 (oitto) do art. 2.º deste Regulamento, continuarão sob a responsabilidade da seguradora contratada pela Prefeitura Municipal ou de quem esta indicar. § Único — Quaisquer funcionários contratados pelo S.A.S.S.P., não pertencentes ao quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Campo Largo, serão segurados na conformidade do artigo anterior. ART. 91.º — As transferências das reservas técnicas de associados só se verificarão no caso deste passar a prestar serviços, em caráter definitivo, em estabelecimento submetido ao regime de outro Instituto. ART. 92.º — Aos autores de declarações falsas prestadas ao S.A.S.S.P., inclusive os associados ou seus beneficiários, serão aplicadas, além de outras cominações, as penalidades estabelecidas no Código Penal. ART. 93.º — Cabe à administração do S.A.S.S.P. promover a imposição de penalidade por violação de qualquer dispositivo deste Regulamento. ART. 94.º — O direito de requerer pensão ou de receber as respectivas cotas prescreve em 5 (cinco) anos, contados, no primeiro caso, da data do falecimento do associado e, no segundo, da data em que deveriam ser recebidas as cotas. § Único — Em igual prazo prescrevem as cotas de aposentadoria não recebidas. ART. 95.º — As importâncias recolhidas pela Prefeitura Municipal de Campo Largo, até a data da promulgação e aplicação da Lei n.º 46, de 4 de maio de 1965, referentes à cota de previdência, serão recolhidas aos Institutos de Previdência a que a mesma se achava filiada. ART. 96.º — Os Diretores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Campo Largo, licenciados para exercer funções eletivas ou executivas continuarão, para todos os efeitos, associados do S.A.S.S.P., com a obrigatoriedade das contribuições devidas, de conformidade com os artigos 5.º e 6.º deste Regulamento. ART. 97.º — O Prefeito Municipal, bem como o Presidente da Câmara Municipal, poderão, a todo o tempo, mandar proceder todas e quaisquer verificações nos livros, arquivos e avocar processos do S.A.S.S.P., para exame, quando julcarem necessário. ART. 98.º — Após a apresentação ao Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal do relatório anual, estes designarão contabilistas da Prefeitura Municipal para procederem à verificação dos balanços gerais.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

ART. 99.º — É fixada em 8 (oitto) por cento a contribuição obrigatória estabelecida no art. 6.º da Lei n.º 46, de 4 de maio de 1965 e prevista no artigo 45.º deste Regulamento. ART. 100.º — Serão transferidas da Prefeitura Municipal para o S.A.S.S.P. reservas de benefícios já concedidos e a conceder aos funcionários do seu Quadro Permanente, nas seguintes bases: a) 90% (noventa por cento) da reserva de pensões a conceder; b) 100% (cem por cento) da reserva de benefícios concedidos; c) 100% (cem por cento) da reserva dos pecúlios a conceder. § Único — As transferências das reservas de benefícios já concedidos e a conceder aos integrantes do PESSOAL DE OBRAS da Prefeitura Municipal de Campo Largo, a cargo dos Institutos de Previdência que a mesma se achava filiada, poderão ser transferidas mediante entendimentos com as autoridades daqueles Institutos, observada as bases aludidas no "caput" deste artigo. ART. 101.º — As reservas constantes dos itens "a", "b" e "c" do artigo anterior, excluído o seu parágrafo, serão pagas ao S.A.S.S.P. em moeda corrente. § Único — Observar-se-á para o PESSOAL DE OBRAS, respeitado o que dispõe o parágrafo único do artigo anterior, o disposto no "caput" deste artigo. ART. 102.º — Enquanto não se processar a transferência das reservas aludidas no artigo 100.º deste Regulamento, continuará a Prefeitura Municipal a pagar aos associados e beneficiários os auxílios previstos naquele artigo. ART. 103.º — Ao Pessoal de Obras da Prefeitura Municipal observar-se-á o disposto no artigo anterior e no que lhe for aplicável. ART. 104.º — A Prefeitura Municipal de Campo Largo, através de sua Divisão de Fazenda, deverá apresentar dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação do presente Regulamento o valor das reservas constantes do artigo 100.º. ART. 105.º — A Prefeitura Municipal de Campo Largo, em igual prazo, remetêrã ao S.A.S.S.P. relação que discrimine o montante de contribuições recolhidas de seus funcionários e integrantes do PESSOAL DE OBRAS, bem como, as por ela devidas, após a data de publicação da lei que institui o S.A.S.S.P. ART. 106.º — Dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação deste Regulamento, será realizada na sede do Município de Campo Largo, a eleição dos Membros do Conselho Diretor e respectivos suplentes de um dos Conselheiros Eleitos para Presidente do S.A.S.S.P., pelo Presidente do S.A.S.S.P., pelo Prefeito Municipal de Campo Largo. ART. 107.º — Eleito o Conselho Diretor, deverá o mesmo ser empossado dentro de 15 dias, em data marcada pelo Prefeito Municipal, podendo a posse dos mesmos coincidir com a do Presidente do S.A.S.S.P. ART. 108.º — Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação do presente Regulamento, a Prefeitura Municipal de Campo Largo, será obrigada a relemeter ao S.A.S.S.P. relação completa de todos os seus funcionários e integrantes do PESSOAL DE OBRAS, beneficiários da Lei n.º 46, de 4 de maio de 1965. ART. 109.º — O S.A.S.S.P. mediante entendimento com a Prefeitura Municipal de Campo Largo, utilizará, como instalações, material e serviços necessários ao seu funcionamento, a partir da data da publicação do presente Regulamento, de maneira que os benefícios não sofram, em relação à sua concessão, solução de continuidade. ART. 110.º — O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação. ART. 111.º — Revogam-se as disposições em contrário. Campo Largo, 11 de novembro de 1965. (a) Newton Puppi — Prefeitura Municipal

CASA MAROCHI

Os preços da CASA MAROCHI são mesmo quente, porque a CASA MAROCHI é uma brasa. Móra!!!

Senão vejam os preços abaixo:

Cretones de todos os tipos, com 2 metros de largura, desde Cr\$ 1.800 o metro — Xadrez Catarinense desde Cr\$ 540 o metro — Brim de várias marcas e procedências, desde Cr\$ 750 o metro — Pelúcia fustão com 0,80 cms. de largura a Cr\$ 1.050 — Cobertor para casal desde Cr\$ 3.400 — Acolchoado a Cr\$ 6.800 — Chapéus de nylon para homem, marca Capri, preço de lançamento: Cr\$ 2.900 — Toalha de rosto a Cr\$ 680 — Toalha de banho a Cr\$ 3.200 — Enxoval para batizado a Cr\$ 7.800 — Casacos de lã ou malha, tamanhos de n.º 2 até 50, desde Cr\$ 3.500.

E mais um variado estoque de mercadorias que está sendo vendido a varejo por preço de atacado.

Portanto, antes de fazer suas compras, faça uma visita sem compromisso à CASA MAROCHI, sita à Praça Atilio de Almeida Barbosa, 33, e constate os preços mais baratos da cidade.

PAVIMENTAÇÕES E REVESTIMENTOS EM MOSAICO "CERTOSINO"

P.I.P. Porcelana Industrial Paraná S.A.

MATERIAL ELÉTRICO Refratarios p/ Residências

CAMPO LARGO (PR) End. Teleg.: "PEIPE" CAIXA POSTAL N.º 700

Lustres, lâmpadas e materiais elétricos em geral

Irmãs Strobel & Cia Ltda.

Rua Desembargador Westfalen, 426

Telefone: 4-5277

CURITIBA — PARANÁ — BRASIL

Indústria Cerâmica Paraná Ltda.

AZULEJOS CONFECCIONADOS SOB OS MAIS EXIGENTES E PERFEITOS MÉTODOS DE FABRICAÇÃO.

CAMPO LARGO - PARANÁ - BRASIL

INGRA INDUSTRIA GRAFICA LTDA. IMPRESSOS EM GERAL RUA 15 XV NOVEMBRO, 36 - CAIXA POSTAL, 695 End. Telefônico: INGRA COMPLETE SORTIMENTO EM ARTIGOS ESCOLARES, MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E ARTIGOS PARA PRESENTES. CAMPO LARGO PARANA

Notas dos Cursos Presidente Kennedy

PARA "ALGUÉM" MEDITAR

Campo Largo cresce. Sua população estudantil, principalmente a de nível primário, não mais encontra vagas nas diversas escolas da sede municipal. A prova disso ai está: as Irmãs Franciscanas da Sagrada Família, com muito sacrifício e contando com a compreensão do povo campolarguense, acabam de construir e entregar às crianças da cidade, uma nova ala do Ginásio Sagrada Família. Quase todas as salas de aula estão destinadas ao ensino primário, em dois turnos, da manhã e da tarde. Isso já no primeiro ano de funcionamento. Os outros dois grupos escolares da cidade estão superlotados de escolares.

NOTICIÁRIO

CODEPAR FINANCIA FIAÇÃO E TECELAGEM

E para o próximo ano? Para os próximos anos? Com a cidade crescendo no ritmo atual!

Quantos anos se passam para se iniciar e acabar a construção de um grupo escolar, feito por administração pública, quase sempre lenta? Daqui a 3 anos, a cidade terá, por alto, mais mil crianças em idade escolar. E as vagas para elas?

A Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, através do Setor de Campo Largo, vem mantendo o Colégio Comercial Presidente Kennedy, com os cursos de contabilidade e o ginasial básico. Atualmente não possui prédio próprio. Funciona em turno noturno, na nova ala do Ginásio Sagrada Família, graças à compreensão das Irmãs, sempre prontas a cooperar com a causa do ensino. O Setor Local paga aluguel das instalações que ocupa. Aliás, é o Colégio Comercial Presidente Kennedy, o único que paga, pois o Estado, com 3 cursos instalados no próprio das Irmãs, nenhum aluguel pagou ou fez menção de pagar, até o momento.

DISTRIBUIÇÃO DE MAIS TOUROS DE RAÇA

Cinquenta touros de raça "Gir", adquiridos em Minas Gerais, serão distribuídos no município de Santo Antônio da Platina, pelo secretário José Miró Guimarães, da Agricultura, em prosseguimento ao programa de melhoria da bovinocultura estadual, iniciado pelo sr. Paulo Pimentel, quando titular da Pasta.

Os exemplares — que são de apurada linhagem e que se destinam ao aprimoramento qualitativo dos plantéis da região, sobretudo no tocante aos rebanhos leiteiros — serão entregues por sortelo e na base de permuta (o criador voltará um touro comum e de inferior qualidade pelo de raça que receber).

EXPOSIÇÃO-FEIRA DE 1967 TERÁ CARATER NACIONAL

"A extensão ao âmbito nacional da próxima Exposição-Feira de Animais e Produtos Derivados que será realizada pela Secretaria da Agricultura, no Parque "Presidente Castelo Branco", em março do próximo ano, dá ao Paraná o lugar de destaque que lhe merece como centro catalizador para novas iniciativas tendentes a marcar seu rápido desenvolvimento". Esta declaração do Secretário José Miró Guimarães foi formulada à imprensa, em vista da autorização dada pelo ministro da Agricultura, sr. Ney Braga, para que a Terceira Exposição-Feira de Animais e Produtos Derivados tenha caráter nacional.

ATÉ O DIA 30 MAIS ONZE CIDADES COM ENERGIA DA COPEL

Até o fim do corrente mês, onze novas localidades deverão ser integradas nos sistemas regionais de suprimento de energia elétrica da COPEL, espalhados por todo o Estado. Tendo estendido sua área de influência até São Mateus do Sul, no último dia 3, a Empresa deverá levar energia, ainda este mês, a Paranacity, Colorado, Guaporema, São Tomé, Jussara, Terra Boa, Marechal Mallet, Rebouças, Dorizon, Paulo Frontin e Marmeleiro.

FIM DE SEMESTRE

Ao aproximar-se o término do primeiro semestre de 1966, alunos e professores do Colégio Comercial Presidente Kennedy vêm que os esforços e sacrifícios feitos não foram em vão.

Muito se lutou, dentro e fora das salas de aulas, para manter e dar continuidade a uma Escola de nível médio que, entre nós, nasceu nos primeiros dias de março do ano passado. Todos são unânimes em reconhecer e admirar o esforço e o empenho da atual

NOMEADO O NOVO ORO

O governador Paulo Pimentel assinou decreto, nomeando o sr. Arlon Cornelien para o cargo de Presidente do Conselho Regional de Desportos. Também os demais membros integrantes do órgão foram designados pelo mesmo ato governamental e são os senhores Orestes Thá, Paulo Opuaka, Almir de Almeida e Leonel Cicarelli.

30 MILHÕES PARA ASSISTENCIA RURAL

No dia 14 passado foi assinado convênio entre a Federação das Associações Rurais do Paraná, e a Associação de Crédito e Assistência aos Agricultores. O convênio é de Cr\$ 30 milhões, e foi firmado pelos senhores Paulo Batratti, pela FARP, e Ayrton de Matos, pela ACARPA, na presença do governador Paulo Pimentel e do secretário da Agricultura, sr. José Miró Guimarães.

